

EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 07/2020.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTROLE INTERNO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA - RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público para o conhecimento dos interessados, que a Comissão de Licitação, designada pela Portaria n.º 027/2018, se reunirá às **8:00 horas do dia 15 de julho de 2020**, na sala de licitações, no Centro Administrativo Municipal, localizado na Rua Júlio dos Santos, nº 2021, Ernestina RS, com a finalidade de receber o envelope nº 01 contendo a documentação relacionada no item 3, e Envelope nº 02 contendo a Proposta Financeira, para a presente licitação na modalidade Tomada de Preço, para a prestação de serviços de **CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTROLE INTERNO**, em regime de empreitada por preço global.

1. OBJETO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTROLE INTERNO.

1.1. Constitui o objeto desta licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil, orçamentária, financeira e controle interno, compreendendo: - consultoria, assessoria e orientação aos servidores do Núcleo de Contabilidade, na realização das suas atividades, tais como: lançamentos contábeis, conciliações de saldos bancários, escrituração contábil da receita, da despesa, e das contas financeiras e patrimoniais. - consultoria e assessoria na elaboração das Prestações de Contas; - análise e interpretação de balanços e demonstrativos contábeis; - consultoria, assessoria e orientação aos servidores na elaboração e execução do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual; - consultoria, assessoria e orientação aos servidores vinculados ao Sistema de Controle Interno; - consultoria e assessoria à Procuradoria Geral do Município, sempre que solicitado, nos assuntos pertinentes às áreas de atuação.

1.2. Os serviços, de que trata esta contratação deverão ser prestados com observância das normas legais e éticas, bem como, dos usos e costumes atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e os interesses do CONTRATANTE.

1.3. A CONTRATADA empregará os recursos técnicos e humanos de sua estrutura organizacional e responsabilidade na execução do contrato, durante ou após o horário normal de expediente da Administração Municipal, sendo que os serviços deverão ser prestados “in loco”, no prédio da sede do CONTRATANTE, em carga horária mínima de 06 (seis) horas semanais e também através de contato telefônico, mensagens eletrônicas, fax, e outros meios eletrônicos, além da participação de Técnico da empresa em reuniões e audiências públicas na cidade de Ernestina.

1.4. Os responsáveis técnicos da CONTRATADA deverão estar devidamente inscritos no Conselho Regional de Contabilidade.

1.5. O prazo de vigência do presente contrato será pelo período de doze meses a contar da sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, até o limite de 60 meses, se houver interesse das partes, com atualização dos valores pelo IGP-M/FGV ou por outro índice que venha substituí-lo.

1.6. Poderão Participar da Licitação todas as empresas interessadas, desde que cumpridas as formalidades e exigências do Presente Edital e que estejam regularmente cadastradas no Cadastro Geral de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Ernestina Departamento de Licitações, na data apazada.

1.8. A credencial consistirá em documento que comprove a capacidade de representação, no caso de representante ser sócio-gerente ou diretor da licitante, ou por procuração pública ou particular, acompanhada, em qualquer caso, de cópia do ato de investidura de quem a tiver firmado, em que se comprove ter poderes suficientes à devida outorga de habilitação de representante.

1.9. Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases da licitação e a responder, por todos os atos e efeitos previstos neste Edital em relação à sua representada, identificando-se mediante documento oficial de identidade no início de cada reunião. Não será admitido mais de um representante por licitante e, no caso da apresentação de nova credencial, automaticamente estará revogada a representação anterior.

2. DO CADASTRO:

2.1. Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até o dia **10 de julho de 2020, no horário das 7:30h às 12:30h**, os seguintes documentos:

2.1.1. Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02;

2.1.2. - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.1.3 - REGULARIDADE FISCAL:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

c) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;

d) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

2.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado de capacitação técnico-profissional em **nome do responsável técnico** da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público, de que executou, satisfatoriamente, contrato compatível com o objeto ora licitado (CONTABILIDADE PÚBLICA).

b) Comprovação de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade (Certidão do CRC da Empresa e dos profissionais que prestarão os serviços junto ao Município).

c) Atestado de Visita Técnica, emitido pelo setor de contabilidade do Município de Ernestina/RS, em nome da empresa licitante que comprove ter, a mesma, pleno conhecimento do local e condições de prestação dos serviços. A presente visita deverá ser realizada até o momento do cadastro (prazo máximo dia **10/07/2020**), pois este somente será realizado em caso da licitante possuir em mãos o atestado de visita; isso devido a necessidade do conhecimento do local e dos serviços para elaboração da proposta financeira, mediante prévio agendamento junto ao Setor de Contabilidade, no horário das 7:30 horas às 12:00 horas, pelo telefone (54) 3378-2022 ou 3378-1105 ramal 206;

2.1.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento;

2.1.6. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

2.1.7. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

2.1.8. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.1.6, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

2.1.9. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.1.10. O prazo de que trata o item 2.1.8 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.1.11. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.1.8, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.2. Os documentos constantes dos itens 2.1.2 a 2.1.5, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos do item 2.1.3 poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

2.3. A documentação necessária para cadastro poderá ser substituída por Registro Cadastral

emitido por qualquer outro órgão ou entidade pública desde que estejam em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93, exclusive os documentos solicitados nos itens 2.1.3, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", 2.1.4 e 2.1.5, alínea "a" deste Edital.

3. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

3.1. Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de n.º 1 e n.º 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE ERNESTINA

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 07/2020

ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE

(NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE ERNESTINA

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 07/2020

ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

3.2. Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n.º 01:

a) Certificado de Registro Cadastral atualizado (fornecido pelo Município);

b) se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

Obs.: Em caso de algum documento de regularidade fiscal encontrar-se vencido após a data do cadastro até a data da abertura dos envelopes, estes deverão ser apresentados já regularizados dentro do envelope da documentação.

c) A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

3.3. O envelope n.º 02 deverá conter:

a) proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo

representante legal da empresa, mencionando o preço global para a execução dos serviços, objeto desta licitação.

Observação 1: O prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data aprazada par a sua entrega.

Observação 2: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

4. DO JULGAMENTO

4.1. Esta licitação é do tipo *menor preço mensal* e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço global para a execução dos serviços licitados.

4.2. Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho, serão acrescidos 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos daquele os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos a serem utilizados na obra.

4.3. Os valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na obra, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.

4.4. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.

4.5. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

5. CRITÉRIO DE DESEMPATE

5.1. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 2.1.6, deste edital.

5.1.1. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

5.1.2. A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

5.2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 2.1.6 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

5.3. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 5.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

5.4. O disposto nos itens 5.1 à 5.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 2.1.6, deste edital).

5.5. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

6.1. Somente serão aceitas as propostas cujo preço global ofertado e valores unitários não excedam o limite do valor estimado pelo Município.

6.2. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis.

6.3. É fixado o valor de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) como preço mensal máximo de referência.

7. DOS RECURSOS

7.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

8. DOS PRAZOS

8.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de até 30 (trinta) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem

prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

8.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

8.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

8.4. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração através de TERMO ADITIVO a ser firmado entre as partes, até o limite estabelecido no art. 57, inciso II, da Lei Federa n.º 8.666-93.

9. DA GARANTIA

9.1. A licitante vencedora não precisará apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1.º, incisos I, II e III, da Lei n.º 8.666-93. (Não se aplica).

10. DAS PENALIDADES

10.1. multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

10.2. multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

10.3. multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento da mensalidade será efetuado pela secretaria da fazenda, após o 5º dia corrido do mês subsequente, após a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura acompanhada da planilha de serviços, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

11.2. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativo aos empregados utilizados na prestação do serviço.

11.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

11.4. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

12. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

12.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

12.2. No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses será concedido reajuste ao preço proposto, reduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo, como indexador o IGPM.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

13.1.1. 89.04.01.04.123.0006.2021.3339035.00000000.1 – Secretaria Municipal da Fazenda.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

14.2. Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

14.3. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

14.4. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei n.º 8.666-93).

14.5. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

14.6. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93.

14.7. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

I – Termo de Referência

II - minuta do contrato;

III – modelo de declaração (Decreto Federal n.º 4.358-02).

15. INFORMAÇÕES E RETIRADA DO EDITAL:

15.1. Informações serão prestadas aos interessados no horário da 7:30 h às 13:30h, na Prefeitura Municipal de Ernestina, na Secretaria Municipal da Fazenda, sita na Rua Júlio dos Santos, n.º 2021, em Ernestina, ou pelo fone n.º (54) 3378-2022/1105.

15.2. As cópias do Edital e Anexos, poderão ser adquiridos no site da Prefeitura Municipal de Ernestina RS, www.ernestina.rs.gov.br

Ernestina, 18 de junho de 2020.

ODIR JOÃO BOEHM
Prefeito Municipal

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TOMADA DE PREÇOS 07/2020

1. DO OBJETO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

Constitui o objeto desta licitação a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil, orçamentária financeira e controle interno compreendendo:

- consultoria, assessoria e orientação aos servidores do núcleo de contabilidade, na realização das suas atividades, tais como: lançamentos contábeis, conciliações de saldos bancários, escrituração contábil da receita, da despesa, e das contas financeiras e patrimoniais;
- consultoria e assessoria na elaboração das prestações de contas;
- análise e interpretação de balanços e demonstrativos contábeis;
- consultoria, assessoria e orientação aos servidores na elaboração e execução do PPA, LDO e LO;
- consultoria, assessoria e orientação aos servidores vinculados ao Sistema de Controle Interno;
- consultoria e assessoria á Procuradoria Geral do Município, sempre que solicitado, nos assuntos pertinentes a área de atuação.

Os serviços, de que trata este contrato, deverão ser prestados com observância das normais legais e éticas, bem como, dos usos e costumes atinentes matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e os interesses do contratante.

A contratada empregará os recursos técnicos e humanos de sua estrutura organizacional e responsabilidade na execução do contrato, durante e após o horário normal de expediente da Administração Municipal, sendo que os serviços serão prestados no prédio da sede da contratante e também através de contato telefônico, mensagens eletrônicas, fax, e outros meios eletrônicos, além da participação do técnico da empresa em reuniões públicas do Município de Ernestina-Rs.

Os responsáveis técnicos pela Contratada deverão estar devidamente inscritos no Conselho Regional de Contabilidade.

O prazo de vigência do contrato será pelo período de doze meses a contar de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, até o limite previsto em Lei, se houver interesse das partes, com atualização dos valores pelo IGPM/FGV ou por outro índice que venha substituí-lo.

2. DO PREÇO DE REFERÊNCIA

É fixado o valor mensal de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) como preço máximo de referência para a prestação dos serviços, na forma do art. 40. Inciso X da Lei 8.666/93.

Ernestina, 18 de junho de 2020.

ODIR JOÃO BOEHM
Prefeito Municipal

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO N°

Termo de contrato que entre si fazem o Município de Ernestina e a empresa, tendo como objeto a prestação dos serviços de.....

Pelo presente termo de contrato, de um lado o Município de Ernestina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n° 92.406.180/0001-24, com sede na Rua Júlio dos Santos, n° 2021, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr,,, portador da Carteira de Identidade n°, CPF n°, residente e domiciliado na Rua, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa....., inscrita no CNPJ n°....., com sede na....., n°....., bairro....., na cidade de....., neste ato representada pelo sr, brasileiro, casado, (profissão), portador da carteira de identidade n°....., CPF n°, residente e domiciliado na rua....., n°....., bairro....., na cidade de....., doravante denominada **CONTRATADA**, com base na licitação modalidade Tomada de Preços n° 0.../2020, na Lei n° 8.666/93, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

– É objeto deste instrumento a Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil, orçamentária financeira e controle interno compreendendo:

- consultoria, assessoria e orientação aos servidores do núcleo de contabilidade, na realização das suas atividades, tais como: lançamentos contábeis, conciliações de saldos bancários, escrituração contábil da receita, da despesa, e das contas financeiras e patrimoniais;
- consultoria e assessoria na elaboração das prestações de contas;
- análise e interpretação de balanços e demonstrativos contábeis;
- consultoria, assessoria e orientação aos servidores na elaboração e execução do PPA, LDO e LO;
- consultoria, assessoria e orientação aos servidores vinculados ao Sistema de Controle Interno;
- consultoria e assessoria á Procuradoria Geral do Município, sempre que solicitado, nos assuntos pertinentes a área de atuação.

2.- CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- O presente contrato tem o valor total de R\$ _____ (_____), conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

2.1.2 - O pagamento da mensalidade será efetuado pela secretaria da fazenda, após o 5º dia corrido do mês subsequente, após a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura acompanhada da planilha de serviços, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

- O valor estabelecido no contrato poderá ser reajustado, devendo a empresa solicitar recomposição do preço para preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de acordo com o artigo 65 de lei 8.666/93.

- O MUNICÍPIO pagará à Contratada o valor, referente à parcela, conforme nota Fiscal, observado o preço global cotado na proposta.

- A liberação dos recursos será através de depósito bancário em conta da CONTRATADA, ou conforme estipulado pela Tesouraria Municipal.

- A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

- As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de regularidade do FGTS e CND do INSS, porventura vencidas.

- O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

- Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO

- O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

- O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

- Farão parte integrante do contrato às condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

- O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado se presentes os requisitos legais e se de acordo com a vontade das partes, sempre de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666-93. Havendo prorrogação contratual, será usado o IGPM

como índice indexador de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

- Do Município:
- Emitir Ordem de Serviço, Fornecimento ou Empenho;
- Atestar nas notas fiscais a efetiva prestação do serviço, objeto desta licitação;
- Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso;
 - Prestar à Adjudicada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Objeto.

Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

- Da Empresa Vencedora:

Prestar os serviços, objeto desta licitação, seguindo rigorosamente as especificações contidas no edital de Tomada de Preços 0.../2020, especialmente em seu anexo I;

Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços e serviços licitados objeto desta licitação de tomada de preços 07/2020.

Manter, durante a execução do objeto, as mesmas condições de habilitação;

Aceitar, nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor;

Prestar o serviço licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

Prestar o Serviço de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital.

Alocação de pessoal especializado em número suficiente para a realização das tarefas elencadas no objetivo desta proposta;

Proverá alimentação de seus empregados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

- Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja

promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

- Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

- Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 5.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

- O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Secretário da unidade requerente, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

- A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

- O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

- O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- A despesa decorrente da execução do presente Contrato correrá à conta do Orçamento Programa Anual do Município, aprovado para o exercício financeiro, cuja classificação funcional programática e categoria econômica é seguinte: 89.04.01.04.123.0006.2021.3339035.00000000.1 – Secretaria Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO

- A CONTRATADA somente poderá ceder, quer total quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

- Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Passo Fundo-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em três vias de igual teor.

Ernestina-RS, ____ de __ de _.

Prefeito Municipal
Contratante

Contratado



ANEXO III

TOMADA DE PREÇOS Nº 0.../2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE
PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Razão Social:

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ:

DECLARAÇÃO

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 0.../2020

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (). (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)

Local, _____ de _____ de 2020.

(nome e assinatura do responsável legal) (número da carteira de identidade e órgão emissor)